

02203159000139; 20210602-118961, JOMAGA PARTICIPACOES LTDA 0.4606250000120; 20210609-124410, A S GAS DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, 04145990000107. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 22 DE JULHO DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210615-128678, Evaldo Macedo De Oliveira, 17/04/2005, Acampamento Rabelo Rua Brasília Lote 10, 47138718 + Veículo Placa JFD1141+Saldo Bancário Em Contas No Banco Do Brasil E Caixa Econômica Federal Transferidos Para As Contas Judiciais Vinculadas Ao Processo + Bens Que Guarnece a residência, 50%, André Luís Rossi De Oliveira, Paulo Roberto Rossi De Oliveira, Marcos Adriano Rossi De Oliveira, Patrícia Rossi De Oliveira, Giulia Graziela Piantamar De Oliveira E Maria Luísa Piantaar De Oliveira, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da isenção; 20210622-133689, Eurico Viana de Lima, 19/03/2021, QR 207 CJ 5 LT 37, 50225413, 100%, Jeany Sousa Lima, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da isenção; 20210609-124010, Edilcio de Oliveira Cruz, 20/04/2021, QR 310 CJ 08 CS 05 – Samambaia, 4572678-7 + Placa JEX3638, 50%, Vanessa Silva de Oliveira E Jéssica Oliveira de Carvalho, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da isenção; 20210610-125208, Vitoriano Rodrigues De Oliveira, 26/07/1997, B.Centro Av. São Sebastião Lt 150 – São Sebastião, 4745535-7, 50%, Fernanda Aparecida Andrade de Oliveira, Eliane Cristina Andrade de Oliveira, Roberto Andrade Oliveira, Andreia Andrade de Oliveira, Vanessa Andrade de Oliveira E Rogério Andrade Oliveira, considerando que o “de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário como sua residência conforme certidão de óbito (Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 1.343/1996), considerando que os herdeiros Fernanda Aparecida Andrade de Oliveira e Vanessa Andrade de Oliveira, encontram-se inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, inexistindo assim base legal para o reconhecimento do benefício pleiteado em face da vedação legal inserta no art. 173 da Lei Orgânica do DF, conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016 E considerando que não foi apresentada procuração para o solicitante requerer o benefício em nome do inventariante; 20210616-129265, Varcy Alves De Avellar, 21/12/2019, QR 612 Conjunto 06 Lote 05, Samambaia/DF, 4532798X + Veículo Placa PAI0146 + Saldo Conta Corrente Brb E Saldo Poupança Corrente Brb, 79,5%, Ubiratan Santos De Avellar E Jaciara Calmon De Avellar, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da isenção; 20210624-135240, Neliton Emerick De Oliveira, 14/04/2021, QNC 12, Lote 19,Taguatinga Norte, 47599243 + Veículo Placa JKK5F87 + Saldos Bancários/Títulos De Capitalização, 50%, Lorrany Emerick Martins E Wellington Conceição Emerick De Oliveira, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da isenção. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 22 DE JULHO DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até

31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210614-127305, Francisco Machado Campos, 02/09/2020, Saldo Bancário, CEF Agência 4166, Conta corrente nº00083022452-8, R\$ 37.437,44; Saldo Bancário Banco Bradesco, Agência 2349, Conta corrente nº 0851983-8, 1/5 de 100%, Carlos Alberto Albuquerque Campos, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210708-146772, Eulelio Muniz, 10/06/2019, Verba Conforme Declaração 1651511/SERPAM REF. Valores Devidos Sobre PAE SEI 0028666/2019, 1/7 de 100%, Montgomery Wellington Muniz, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210528-114970, José Francisco Da Silva, 14/09/2001, Cond. Arapoangas, Lote 25, Quadra 04, Marissol Planaltina DF, 49271040, 50%, Ademir Jose Da Guia Silva, Wantuir Jose Da Silva, Maria Geralda Silva Rodrigues, Gustavo Jose Da Silva, Simonia Aparecida Da Silva Oliveira E Espolio De Dioclesio Jose Da Silva, considerando que conforme certidão de óbito apresentada, o “de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário como sua residência (óbito ocorrido na vigência da Lei 1.343 DE 27/12/1996); 20210525-111245, Francisco Alves Bezerra, QNP 09, conjunto G, lote 03, Ceilândia, CEP: 72.240-807, 30613035, 4/5 DE 50%, Maria De Fátima Pereira Bezerra, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210531-115978, Francisca Santana de Almeida, 25/10/2020, QNM 36 conjunto H casa 37, 30207975 + veículo Placa JIZ4125, 2/3 DE 50%, Karen Santana De Almeida Vieira, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210430-90731, Benedito Ribeiro Do Nascimento, 19/12/2017, SHRF II QC 3 CJ 8 BL G LT 2 AP 002, Riacho Fundo II, 52463400 + veículo Placa JFI0816 + Saldos Bancários, 3/5 DE 50%, Carlos Magno Machado Do Nascimento E Carmem Silva Machado Do Nascimento, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210608-122677, Antônia Izabel De Araujo E Luiz Carlos Diz Araujo, 18/11/2012, 11/08/2017, 1º Óbito: QNP 16, Conjunto C, Lote 37, Ceilândia – DF, 3068885X, 4/5 DE 50%, Angelita Diz Araujo Mendes + 2º Óbito: QNP 16, Conjunto C, Lote 37, Ceilândia – DF, 3068885X, 3/4 DE 1/5 DE 50%, Angelita Diz Araujo Mendes, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Firma o Plano de Metas Institucionais, para o exercício 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01, de 06 de abril de 2010, CONAD - IPREV/DF, considerando as informações contidas no processo 00413-00000107/2021-93, resolve:

Art. 1º Firmar o Plano Anual de Atividades, referente ao exercício de 2021, com a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, com fundamento no art. 93-A, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme deliberação do colegiado na 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

**PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2021

A LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.105 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, combinado com o Artigo 45 do Estatuto Social, em obediência à determinação do Artigo 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, e do Artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, considerando o teor da Circular nº 04/2021 - CACI/LGPD (Doc. SEI 65882905), resolve:

Art. 1º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a unidade "Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados", com a sigla LGPD, vinculada à Liquidante (PROFLORA/LIQUIDANTE/LGPD).